



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.694/2011**

**DATA: 13/12/2011**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Pinhão – Pr.

**Art. 2.º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

- I** - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- II** - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III** - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV** - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V** - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 3.º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído pela Lei Municipal 1.503/2009, de 21/12/2009.

**Art. 4.º** Constituem receitas do Fundo - FMDM:

**I** - recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União ou transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

**II** - receitas provenientes de aplicações financeiras;

**III** - resultado operacional próprio;

**IV** - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.

**Art. 5.º** Compete ao Fundo:

**I** - Gerir os recursos constantes do artigo anterior;

**II** - Manter o controle das aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho;

**III** - Liberar os recursos a serem aplicados, nos termos das resoluções do Conselho.

**Art. 6.º** A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Fundo as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 7.º** O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.**



*José Vitorino Prestes*  
*Prefeito Municipal*